



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 149/2020

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
PROF. ALDO AMBROSIO MORELLI**

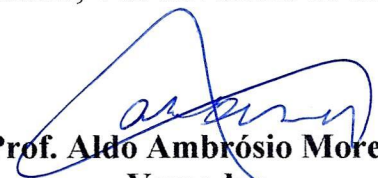
A Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, define normas que protegem a livre iniciativa de atividades econômicas e diminui a participação do Estado como agente de intermediação e regularização. O texto tem o objetivo de minimizar a burocracia na criação de empresas e incentivar o desenvolvimento do mercado como um todo, eliminando, por exemplo, a necessidade de licenças para atividades de baixo-risco.

Para tornar mais efetiva essa lei a nível municipal, é importante que seja aprovado projeto de lei nesse sentido.

A iniciativa de projeto dessa natureza é do Prefeito Municipal, por tratar de matéria tributária.

Diante do exposto, **indicamos ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica a nível municipal, conforme anteprojeto, em anexo.**

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de novembro de 2020.


Prof. Aldo Ambrósio Morelli
Vereador


Pastor Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Giacommo Henrique Costanti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

Institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre o alvará de localização e funcionamento em estabelecimentos com atividades de baixo risco no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade instituir a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, aplicáveis em todo território municipal, bem como tratar sobre o alvará de localização e funcionamento em estabelecimentos com atividades de baixo risco no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

- I - a liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II - a presunção de boa-fé do particular;
- III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de prévia concessão de alvará de localização e funcionamento, desde que o uso seja permitido no zoneamento estabelecido no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade em qualquer dia da semana, inclusive feriados, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;
- b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- c) as normas referentes ao direito de vizinhança;
- d) a legislação trabalhista;
- e) demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico;

VII - ter acesso aos processos e atos públicos de liberação de atividades econômicas;

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato.

Art. 4º. O alvará de localização e funcionamento tem o fim específico de licenciar a localização, o funcionamento e o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento e será dispensado para atividades de baixo risco, conforme procedimento definido na presente lei, mediante o pagamento das taxas correspondentes.

§ 1º. De acordo com o § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.874/2019, as disposições desta lei não se aplicam ao Direito Tributário e ao Direito Financeiro, permanecendo obrigatório o recolhimento das taxas.

§ 2º. Nas solicitações de atos públicos que forem necessários à liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 5º. Para fins do disposto nesta lei, considerar-se-ão de baixo risco as atividades econômicas definidas no anexo único, resguardadas as normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

Art. 6º. A fiscalização do exercício do direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco, de que trata o inciso I do artigo 3º desta Lei será realizada posteriormente ao início do exercício da atividade econômica, mediante iniciativa do empreendedor, por solicitação de terceiros ou de ofício.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as normas de segurança, saúde, prevenção e proteção contra incêndios, de proteção ao meio ambiente, da repressão à poluição sonora, da perturbação do sossego público e dos direitos de vizinhança.

Art. 7º. Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, antes do início de suas atividades, realizar consulta prévia ou consulta de viabilidade, a fim de saber se a atividade é compatível com o zoneamento municipal.

§ 1º. A consulta prévia é uma pesquisa realizada junto aos órgãos municipais para verificar e confirmar se o endereço ou local escolhido para o exercício da atividade é passível de sua instalação, tendo-se em vista o zoneamento estabelecido no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. A consulta de viabilidade é uma consulta nos registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), que permite verificar se o nome da empresa que se pretende abrir pode ser utilizado e se a atividade pretendida pode ser exercida naquela localização.

§ 3º. A validade da consulta prévia e da consulta de viabilidade será de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Art. 8º. Os direitos de que trata esta lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam da segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta lei e uma norma específica, seja ela municipal, estadual ou federal, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta lei.

Art. 9º. No momento em que for verificado pela fiscalização o desrespeito a esta lei, o empreendedor será notificado para, no prazo de 15

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



(quinze) dias, contados da ciência da notificação, dar início ao processo de expedição de alvará de localização e funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Ao empreendedor que, mesmo notificado pela fiscalização municipal de posturas, ambiental ou vigilância sanitária, nos termos do *caput*, deixar transcorrer o prazo fixado para solicitação do alvará de localização e funcionamento, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação tributária municipal cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

§ 2º. Pelo descumprimento da ordem de suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento, as multas previstas serão aplicadas em dobro, incidindo a cada novo descumprimento.

Art. 10. A partir da entrada em vigor desta lei, aqueles que exercerem atividade econômica sem o respectivo alvará de localização e funcionamento, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta lei, para solicitar ao Município a consulta prévia ou consulta de viabilidade e realizar o pagamento das taxas pertinentes ao alvará, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 4 de novembro de 2020.

Prefeito Municipal

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO ÚNICO

Atividades econômicas de baixo risco

Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Agências de notícias

Agências de publicidade

Agências de viagens

Agências matrimoniais

Albergues, exceto assistenciais

Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares Aluguel de imóveis próprios

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos 2/02 musicais

Aluguel de material médico

Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Apart-hotéis

Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

Atividades auxiliares da justiça

Atividades de acupuntura

Atividades de agenciamento marítimo

Atividades de apoio à gestão de saúde

Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de centros de assistência psicossocial

Atividades de cobrança e informações cadastrais

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Atividades de contabilidade

Atividades de design não especificadas anteriormente Atividades de estudos geológicos

Atividades de Fisioterapia

Atividades de fonoaudiologia

Atividades de gravação de som e de edição de música

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Atividades de investigação particular

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades de organizações religiosas

Atividades de podologia

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Atividades de profissionais da nutrição
Atividades de psicologia e psicanálise
Atividades de sauna e banhos
Atividades de teleatendimento
Atividades de terapia ocupacional
Auditoria e consultoria atuarial
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas Cabeleireiros, manicure e pedicure
Cantinas - serviços de alimentação privativos
Casas lotéricas
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
Chaveiros
Clubes sociais, esportivos e similares
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação Comércio varejista de antiguidade
Comercio varejista de artigos de armarinho
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comércio varejista de artigos de colchoaria
Comércio varejista de artigos de iluminação
Comércio varejista de artigos de joalheria
Comércio varejista de artigos de óptica
Comércio varejista de artigos de papelaria
Comércio varejista de artigos de relojoaria
Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comércio varejista de artigos de viagem
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comércio varejista de artigos esportivos
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Comércio varejista de bebidas
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) que possua estoque de até 190 Kg (cento e noventa quilogramas)
Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comércio varejista de calçados
Comércio varejista de carnes - açougues
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio varejista de jornais e revistas
Comércio varejista de laticínios e frios	Comércio varejista de livros
Comércio varejista de materiais de construção em geral	Comércio varejista de materiais hidráulicos
Comércio varejista de material elétrico	
Comércio varejista de medicamentos veterinários	
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
Comércio varejista de móveis	
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados 8/99 anteriormente	
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos 6/99 alimentícios não especificados anteriormente	
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
Comércio varejista de objetos de arte	
Comércio varejista de outros artigos usados	
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Comércio varejista de pedras para revestimento	
Comércio varejista de plantas e flores naturais	
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
Comércio varejista de tecidos	
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Comércio varejista de vidros
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Compra e venda de imóveis próprios	
Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	Consultoria em publicidade
Consultoria em tecnologia da informação	
Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
Corretagem no aluguel de imóveis	
Cultivo de morango	
Cursos preparatórios para concursos	
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Design de interiores	
Design de produto	
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
Edição de jornais diários	
Edição de jornais não diários	

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Edição de livros
Edição de revistas
Educação infantil - pré-escola
Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Ensino de artes cênicas, exceto dança
Ensino de dança
Ensino de esportes
Ensino de idiomas
Ensino de música
Ensino fundamental
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Estacionamento de veículos
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
Exploração de jogos eletrônicos recreativos
Filmagem de festas e eventos
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Fotocópias
Geração de energia elétrica solar
Gestão e administração da propriedade imobiliária
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas Horticultura, exceto morango
Hotéis
Instalação e manutenção elétrica
Laboratórios fotográficos
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle Manutenção e reparação de válvulas industriais
Marketing direto
Motéis
Operadores turísticos
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Outros alojamentos não especificados anteriormente
Padaria e confeitaria com predominância de revenda Peixaria
Pensões (alojamento)
Peritos e avaliadores de seguros
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas Pesquisas de mercado e de opinião pública
Planos de auxílio-funeral
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Produção de espetáculos de dança
Produção de filmes para publicidade	
Produção e promoção de eventos esportivos	
Produção musical	
Produção teatral	
Promoção de vendas	
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Reparação de artigos do mobiliário
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos	Não-motorizados
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
Reparação de jóias	
Reparação de relógios	
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
Restauração de obras de arte	
Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Restaurantes e Similares
Salas de acesso à internet	
Serviços advocatícios	
Serviços ambulantes de alimentação	
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
Serviços de adestramento de cães de guarda	
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
Serviços de arquitetura
Serviços de assistência social sem alojamento
Serviços de capotaria
Serviços de cartografia, topografia e geodésia
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
Serviços de dublagem
Serviços de encadernação e plastificação
Serviços de engenharia
Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Serviços de microfilmagem
Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
Serviços de montagem de móveis de qualquer material
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Serviços de prótese dentária
Serviços de sepultamento
Serviços de tradução, interpretação e Similares
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Transporte escolar
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Treinamento em informática
Web design